



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0051202/2020-05

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL		2100.01.0051202/2020-05		URFBIO RIO DOCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BRA ENERGÉTICA LTDA		CPF/CNPJ: 23.867.230/0001-58
Endereço: Rua Treze de Maio, 329 / sala 01		Bairro: São Paulo
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.030-765

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: BRA ENERGÉTICA LTDA		CPF/CNPJ: 23.867.230/0001-58
Endereço: Rua Treze de Maio, 329 / sala 01		Bairro: São Paulo
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.030-765

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DUAS CACHOEIRAS/ Fazenda Duas Cachoeiras	Área Total (ha): 4,0820 ha / 44,2694 ha
Registro nº : Nº 54183/ Nº 54.184	Município/UF: Governador Valadares / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-0120.90C2.C7C6.410C.AB85.8BC4.70D5.557D/4AA9.DEE4.1FC1.4805.AE6E.34C4.C82E.F9BC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,121	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,395	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17/0,194	un/ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Central Geradora Hidrelétrica - CGH	E-02-01-2 (conforme DN217)	0,710 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	-----	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Médio	0,710 ha
Total:			Total: 0,710 ha	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3	Lenha de Floresta Nativa	7,2366	m ³
9.1.6	Madeira de Floresta Nativa	12,5257	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Aline Gonçalves da Silva - MASP: 1449918-0

Nome: Simone Luiz Andrade - MASP: 1.130.795-6

Data da Vistoria: 08 de fevereiro de 2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 14/03/2024 Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	WGS84 ou Sirgas 2000	23k	785361.68 m E	7924974.91 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas 2000	23k	785428.47 m E	7924631.60 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS84 ou Sirgas 2000	23k	785388.61 m E	7924874.64 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Realizar o cercamento da reserva legal, uma vez que está se encontra próxima à áreas já intervindas, estando parte com a necessidade de recomposição.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar outros meios de afugentamento de fauna, como: A Intervenção deverá ser realizada na direção das áreas remanescentes de vegetação nativa (fragmentos de vegetação existente na propriedade ou em seu entorno), induzindo a fauna residente a buscar refúgio nas áreas preservadas;
- Os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel deverão ser rigorosamente mantidos e respeitados, uma vez que estas áreas se conectam com outros fragmentos favorecendo o fluxo biótico com condições ambientais favoráveis ao equilíbrio e preservação das espécies, servindo como corredor ecológico com abrigo e alimentação para fauna silvestre;
- Após a intervenção e o preparo do solo, não deixar o mesmo exposto durante o período chuvoso/ período prolongado, realizando as atividades em menor espaço de tempo possível e na época correta;
- Utilizar técnicas de conservação e manutenção do solo após a intervenção evitando assim a degradação do mesmo;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento, bem como orientar e fornecer o uso de EPIs no momento da intervenção;
- Fazer o descarte correto dos resíduos gerados durante a intervenção.

Medidas Compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	06 meses após o plantio, conforme cronograma apresentado no Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	06 meses após o plantio, conforme cronograma apresentado no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Realizar a Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).	60 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental
6	Promover o cercamento da área de compensação, como disposto no PECF.	150 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental
7	Averbação das informações da compensação disposta no PECF na matrícula da escritura.	180 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental
8	Realizar o cercamento da Reserva Legal da propriedade	Antes do início das intervenções

9 Realizar plantio de enriquecimento para recomposição da Reserva Legal em área de 0,67 hectares, tendo como referência as coordenadas _784825.00 m E_x; _7924832.00 m S_y ; 784865.00 m E_x; _7924784.00 m S_y e 784928.00 m E_x; 7924741.00 m S_y (UTM, Srgas 2000)

Juntamente ao início do Plantio estabelecido no cronograma do PTFR

10 Atender às Medidas Mitigadoras presentes neste Parecer. Conforme o andamento da Intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 15/03/2024, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84110897** e o código CRC **209E9453**.